



**EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA
PROCESSO Nº 2024-3HNZ3**

Os membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória (CEPD), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 9.769/2011, regulamentada pela Instrução Normativa Idaf nº 013/2022, TORNAM PÚBLICO que está sendo requerida por **Adeildo Vandel Rei Velten**, nacionalidade brasileira, Casado(a), Pecuarista, inscrito(a) no RG nº 3567447/SSP/MG e no 51347130659 nº #51347130659, domiciliado(a) no local denominado Córrego do Itauninhas, distrito de Itabaiana, município de Mucurici, a legitimação de uma área de terras, localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UM IMÓVEL RURAL MEDINDO 426341m² (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados), situado no(a) Córrego do Itauninhas, tendo como referência a coordenada UTM E: 337516m; N: 8011469m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, distrito de Itabaiana, município de Mucurici/ES, limitando-se: a norte com: José Batista de Melo, Odevaldo dos Santos Pereira, Valci Dias de Oliveira, Edson Alves Santos, Adeildo Vandel Rei Velten; a sul com Fernando Pereira Junior, Adenilson Ferreira de Souza, Emidio Ferreira de Souza, Everaldo Ferreira de Souza, Edvaldo Ferreira dos Santos; a leste com Fernando Pereira Junior, Adenilson Ferreira de Souza, Luiz Ancelmo Sales e a oeste com José Batista de Melo, Odevaldo dos Santos Pereira, Valci Dias de Oliveira, Edson Alves Santos, Adeildo Vandel Rei Velten, Emidio Ferreira de Souza, Everaldo Ferreira de Souza, Edvaldo Ferreira dos Santos**, conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na sede do Idaf, localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 1, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-935. Os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda quaisquer interessados no pedido ao Estado do Espírito Santo de aquisição de área por legitimação, devem apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede do Idaf, dentro do prazo de 15 dias consecutivos da data desta publicação; após esse período a área será declarada devoluta. Cumpridos os requisitos contidos na Lei Estadual nº 9.769/2011, as áreas discriminadas serão regularizadas em nome do(s) requerente(s). De outra maneira, havendo interesse público, será feita o registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue desconhecimento, este comunicado será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE/ES) e no site oficial do Idaf (www.idaf.es.gov.br), e afixado na gerência local do Idaf onde se situa o imóvel e na sede do Instituto.

Vitória, 17/02/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERONICA DE CASSIA SILVA MOREIRA
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE
DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 19/02/2025 10:20:01 -03:00

STHELA DOS REIS ASSIS
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE
DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 19/02/2025 10:24:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2025 10:24:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERONICA DE CASSIA SILVA MOREIRA (MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA) -
01011200001 - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MMT8C8>